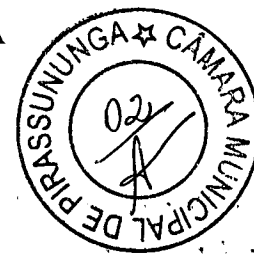




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 48/2004 - ADM

Pirassununga, 3 de junho de 2004.

*A Comissão de Justiça para
apreciação e parecer.
CM; 03/06/2004.*

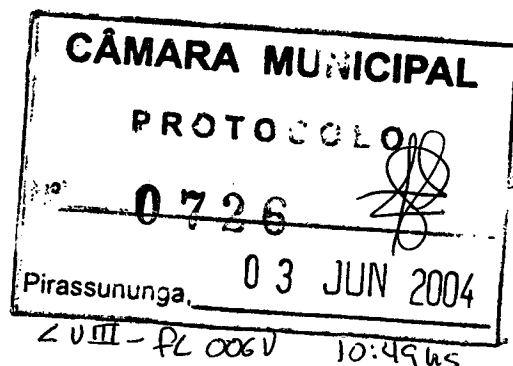
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 32/2004, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Jardineiro, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 13 de maio p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

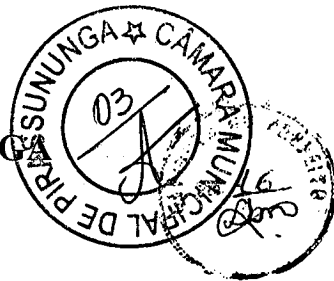
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



PROT. Nº 1.506/04

**RAZÕES DE VETO TOTAL, APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 32/2004, RESULTANTE NO AUTÓGRAFO DE
LEI Nº 3182.....**

Analisando o Projeto de Lei nº 32/2004, que originou no Autógrafo de Lei nº 3182 e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da Lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 13/15 do Protocolo Administrativo nº 1.506/2004, a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e **VETAR IN TÓTUM** o referido Projeto, por entender que a matéria goza de vício de contrariedade ao interesse público.

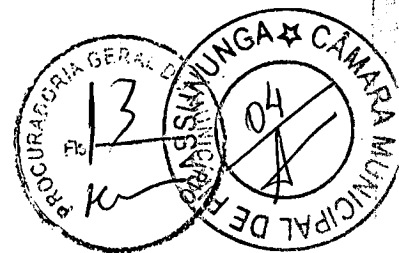
Fica, pois, pela totalidade, **VETADA** a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, SP, 03 de Junho de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE Nº 1.506/2004



Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO

Versa o presente procedimento, a respeito do Projeto de Lei nº 32/2004, que resultou no Autógrafo 3182, que autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa Jovem Jardineiro) destinado à formação de adolescentes residentes no Município.

O Projeto, no Art. 1º. em oito incisos, traz delineados os objetivos do programa, a saber em síntese:

- a) Propiciar melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente.
- b) Estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município.
- c) Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- d) Mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- e) Desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;
- f) Apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir seu próprio futuro.
- g) Capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

No tocante aos objetivos, errado não é dizer, que o Projeto é por demais elástico, em se instituindo na forma de Programa, ante a natureza permanente que adquire.

Isso, porque ao Município, é dada a vinculação com o Ensino Fundamental, a cujo contexto curricular, já se verificam inclusos os objetivos preconizados no Projeto, quase que na totalidade.

Afora a vinculação com o ensino fundamental, não se verifica na Lei Orgânica do Município, a instituição de projetos educacionais outros e, inclusive, não é dado ao Município, segundo a Lei Federal, dedicar-se a outra categoria de ensino, enquanto não lograr uma satisfação total no plano do ensino fundamental.

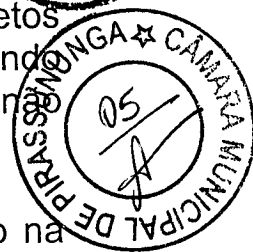
Não obstante a isso, o Município tem contribuído na formação extra-curricular, mediante convênio com o SENAI, tanto na área de informática, quanto de equipamentos e ou mecânica.

Nesse contexto, considerando que o homem já chegou na lua desde muito tempo; considerando que o sistema internet é uma realidade e, que estamos em época de globalização, em que pese o respeito pela profissão de jardineiro, que se desenvolve de forma natural, será um regredir no tempo, instituir um programa permanente e de curto *curriculum* a ser desenvolvido num curto espaço de três meses, conforme estabelecido no Art. 5º do Projeto, mesmo porque, dificilmente, será conseguida demanda para tanto, a vista das necessidades emergentes de conhecimento destinadas aos promoção de meios de subsistência amplo, de que são dotados os jovens, vinculados ao preparo para o ensino de segundo grau e superior.

Não bastasse isso, ainda, veja-se que o Município não conta com espaço adequado, certo e determinado, como também não possui recursos econômico financeiros para suportar os custos de implantação. Veja-se nesse sentido, que o Projeto, exclui do Programa, as praças e jardins do município, deixando a conta do Município a manutenção ordinária.

Da mesma forma, não possui também, pessoal especializado para desenvolvimento do Programa em instituição, resultando, destarte, contrariedade ao interesse público, mesmo porque, o assunto poderá ser tratado de forma mais singela, em nível de Semana da Árvore, enquanto que o Projeto, no Art. 4º, informa a possibilidade de desenvolvimento até mesmo nas férias escolares, quando, é sabido que neste período, também de férias encontra-se o pessoal docente.

Errado não é dizer que o veto total do projeto, não traz prejuízo para os adolescentes, que têm a matéria desenvolvida em nível de ensino fundamental, aliado ainda, às campanhas específicas (de conteúdo mais singelo que Programa), desenvolvidas naturalmente pelo Município em comunhão com a Sociedade Civil, dentro dos diversos contextos da atividade civil.



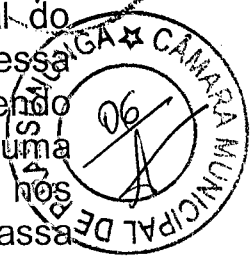
Dessa forma, é que opinamos pelo veto total do Projeto, porque contrário ao interesse público, revelada essa contrariedade no desequilíbrio custo/benefício, trazendo onerosidade a que o Município não está a suportar, em face de uma atividade supletiva curricular, de difícil obtenção de demanda nos dias atuais e em decorrência do avanço tecnológico por que passa o nosso País.

Ante esse quadro, é que opinamos pelo veto total do Projeto 32/2004 que resultou no Autógrafo 3182, porque contrário ao interesse público pelas razões expostas, em sentido estrito (sob a ótica da administração) no onerar em demasia o Município, impondo-lhe obrigação de vulto e que não tem meios de suportar, aliado ao ínfimo do benefício resultante, considerando os dias atuais.

É como opinamos e, se acatado o presente parecer, que sirva de razão de decidir, vetando-se no todo o Projeto referido, consoante o permissivo contido no § 1º do Ar. 37 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, SP, 02 de Junho de 2.004

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município.





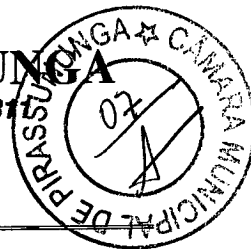
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 32/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa Jovem Jardineiro*”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências, aponta o Executivo que a proposta é contrária ao interesse público considerando que o Município já fornece formação extra curricular mediante convênio com o SENAI. Aduz ainda que a proposta é retrógrada, pois, “que o homem já chegou na lua desde muito tempo, considerando que o sistema internet é uma realidade e que estamos em época de globalização”. sic.

Entende assim, por esse fato que haverá oneração do Município sem um resultado de benefício prático.

No entanto, pese o respeito ao Chefe do Executivo a proposta somente é uma lei autorizativa e tem enorme alcance social, incutindo no jovem a proteção do meio ambiente, especialmente fornecendo condições pra que não se enverede pelos caminhos da criminalidade, dos vícios de álcool, drogas, fumos e bebidas.

O projeto de lei tem um alcance muito maior do que se propõe, qual seja o atendimento ao desenvolvimento do jovem de forma equilibrada e sadia; fato este não entendido pelo Chefe do Executivo.



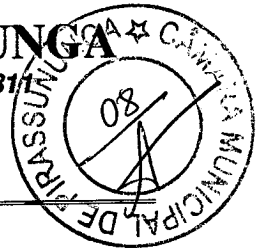
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Por essa razão em se tratando de lei autorizativa somos de parecer contrário ao veto.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3182 PROJETO DE LEI Nº 32/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Jovem Jardineiro”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **“Programa Jovem Jardineiro”**, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

VI - apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

VII - capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.



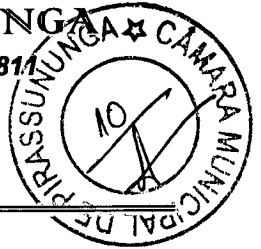
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:


- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



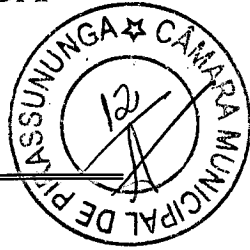
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Jovem Jardineiro”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **“Programa Jovem Jardineiro”**, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

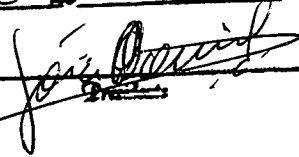
VI - apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

VII - capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 03 de 2004

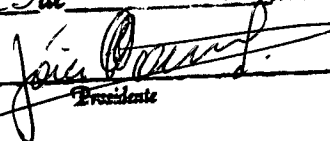


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

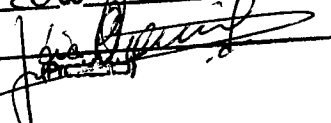
Pirassununga, 23 de 03 de 2004



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 03 de 2004

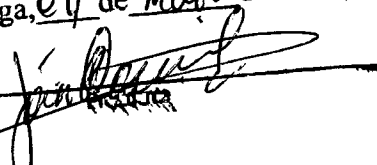


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Maio de 2004



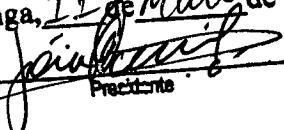
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Maio de 2004



Presidente



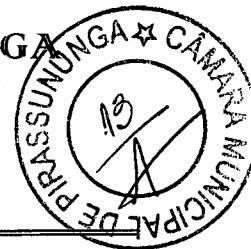
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.

CB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2004.


Cristiana Aparecida Balthia
Vereadora



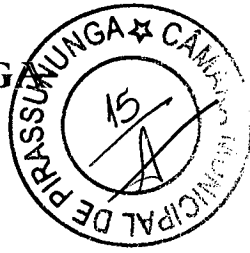
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “*Institui o Programa Jovem Jardineiro*”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma boa qualidade de vida deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Programa Jovem Jardineiro – programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças e Jardins e demais logradouros públicos realizados por adolescentes, objetiva-se, que os adolescentes de 15 a 17 anos regularmente matriculados na rede pública de ensino que possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

Tal iniciativa já é realizada em países europeus, com grande sucesso; a participação no Programa não poderá acarretar prejuízos à educação formal desses adolescentes, pelo contrário, será benéfico a sua formação pessoal.

Ao reconhecer e se apropriar-se do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando nossa cidade mais saudável e solidária.



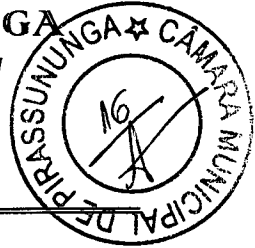
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Por conseguinte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente diante do alcance social da matéria.

Pirassununga, 22 de março de 2004.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



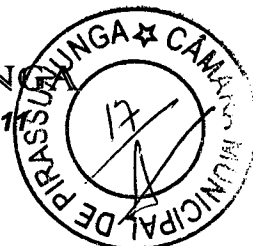
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa Jovem Jardineiro*”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



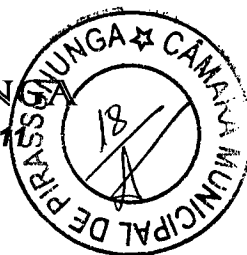
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa Jovem Jardineiro*”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa Jovem Jardineiro” destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

José Nilson de Araújo
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.288, DE 29 DE JUNHO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Jovem Jardineiro”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”.

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ***“Programa Jovem Jardineiro”***, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

VI - apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

VII - capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

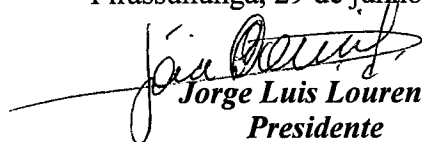
- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria
Data supra

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba./



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.288, DE 16 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Jardineiro, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências".....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Jovem Jardineiro", destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;
- II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
- III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;
- VI – apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;
- VII – capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente;

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede

pública de ensino.

Parágrafo Único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

- I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.

Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exige a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.289, DE 1º DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003".....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galácio Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MT9 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38